



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO COREN-PA/GAB Nº 184/2006

Belém, 25 de Agosto de 2006.

À Sua Senhoria

Dra. DULCE DIRCLAIR HUF BAIS.

MD. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem.

Prezada Senhora,

Nos últimos dias temos intensificado nossas ações no sentido de orientar os municípios de nosso estado para implantarem, através de portaria do secretário municipal de saúde, a padronização de medicamento, prevista na Lei Federal nº 7.498/86 e na Resolução COFEN 271/2002.

Colegas têm-nos argüidos a respeito do desconhecimento que muitos profissionais, principalmente farmacêuticos do Programa Farmácia Popular, têm sobre o direito dos enfermeiros em prescrever, rejeitando as determinações dos enfermeiros.

Segundo informações colhidas, o desconhecimento se deve, em muitos casos, em virtude de orientações equivocadas por parte de técnicos do Ministério da Saúde, que em treinamentos e instruções orientam para que não aceitem prescrições de enfermeiros, salvo se estiver acompanhada do carimbo do médico.

Sugerimos ao COFEN que esclareça o fato junto ao Ministério, ato que estamos adotando junto às secretarias municipais.

Nada mais havendo para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COREN-PA 56.302

Presidente

www.corenpa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Memo CTA nº 25 /06

A Ilma. Sr^a. Presidente do COFEN.

Dr^a. Dulce Dirclair Huf Bais

Em atendimento ao OFÍCIO COREN/PA/GAB Nº 184/2006, referente a solicitação de informe oficial ao Ministério da Saúde, acerca da legislação específica de Enfermagem que versa sobre padronização e prescrição de medicamentos.

A CTA após estudar a solicitação é de parecer que o COFEN deva emitir um documento oficial de cunho esclarecedor sobre as legislações específicas que norteiam a prática do profissional de Enfermagem, na padronização e prescrição de medicamentos.

Sugerimos o envio para o Ministério da Saúde em anexo: da Lei do Exercício Profissional; do Decreto regulamentador e da Resolução COFEN nº 271/2002.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias-Coordenador

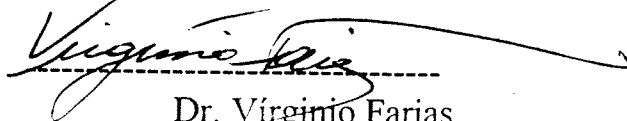
Dr^a. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2006.



Dr. Virgínio Farias